



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



DECRETO MUNICIPAL Nº: 146 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE BALDIM/MG, EM DECORRÊNCIA
DOS EFEITOS DAS CHUVAS INTENSAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALDIM/MINAS GERAIS, nos usos de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Baldim.

CONSIDERANDO que fortes chuvas atingiram o Município nesses últimos dias com média superior à prevista para esta época do mês;

CONSIDERANDO a necessidade de ações emergenciais ao enfrentamento das fortes chuvas, que vem ocasionando diversos prejuízos no Município de Baldim/MG;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar dos Municípes e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar, imediatamente, as medidas que se fizerem necessárias para, inclusive em regime de cooperação, combater situações extremas;

DECRETA:

Art.1º-Fica declarada Situação de Emergência no Município de Baldim/MG, em decorrência dos efeitos das chuvas intensas, ocasionando prejuízos de grande repercussão no Município.

Art.2º-Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município, nas ações de resposta aos danos causados pelos fortes ventos e pelas chuvas e reabilitação do cenário e reconstrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art.3º- Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.

Art.4º- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de Defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II- Utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art.5º- Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº:8666, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº:101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de Licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta aos danos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que, possam ser concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

Art.6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 17 de novembro de 2022.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Data: <u>17 / 11 / 2022</u>
Local: <u>Quarto de Armas</u>
Ass: <u>[Assinatura]</u>
Nome: <u>Marice</u>